

habilitações e situação social, não poderão ser contemplados com os donativos da Caixa de Auxílio aos Desempregados.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1932.—
O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusebio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:239

Tornando-se indispensável reforçar a verba inscrita no orçamento do Ministério da Guerra para gratificação escolar ao pessoal da Escola Prática de Engenharia, por transferência da respectiva importância da verba destinada a vencimentos do pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros da arma de artilharia, onde há disponibilidades;

E sendo necessário reforçar naquele orçamento a dotação consignada para compra de material de guerra com a quantia de 300.000\$ respeitante a receitas destinadas a este fim e ainda não descritas no orçamento das receitas do Estado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1931-1932 é transferida a quantia de 46.730\$ do capítulo 9.º «Serviços de artilharia», artigo 102.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros», para o capítulo 11.º «Serviços de engenharia», artigo 173.º «Remunerações accidentais», n.º 1) «Gratificação escolar ao pessoal da Escola».

Art 2.º O Orçamento Geral do Estado para o corrente ano económico é reforçado pela forma que segue:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º — Taxas — Rendimentos de diversos serviços:

Artigo 126.º — Propriedades militares e diversas receitas:

Produto da venda de diverso material de guerra a entidades estranhas ao Ministério da Guerra, sendo esta receita destinada a compensar a despesa com a compra de material de guerra e aeronáutico 350.406\$57

Orçamento do Ministério da Guerra

Capítulo 3.º — 2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra:

Artigo 20.º — Aquisições de utilização permanente:

2) Aquisição de material de defesa e segurança pública:

b) Para compra de material de guerra e aeronáutico, tendo esta despesa compensação em receita. 300 000\$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Maio de 1932.— ANTONIO OSCAR

MINISTÉRIO DA MARINHA

Inspecção da Marinha

Repartição de Administração Naval

Rectificação

No artigo 1.º do decreto n.º 21:224, publicado no *Diário do Governo* n.º 109, 1.ª série, de 10 do corrente mês, onde se lê: «decreto n.º 15:569, deve ler-se: «decreto n.º 13:569».

Inspecção da Marinha, Repartição de Administração Naval, 12 de Maio de 1932.—O Inspector da Marinha, *Anibal de Sousa Dias*, contra-almirante.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:240

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929: hei por bem decretar, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Marinha, que a verba de 3:745.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1931-1932, capítulo 8.º, artigo 209.º «Material de consumo corrente», n.º 2) «Combustíveis diversos, incluindo o seu transporte e direitos alfandegários, etc.», seja reforçada com a quantia de 400.000\$, devendo anular-se igual quantia na verba de 2:500.000\$ inscrita no n.º 1) «Material para os depósitos fornecerem aos navios, serviço de submersíveis, etc.» do mesmo artigo e orçamento.

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de publicado no *Diário do Governo*.

Os Ministros das Finanças e da Marinha assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1932.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Luiz Antonio de Magalhães Correia*.

(Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública em 12 de Maio de 1932).

Decreto n.º 21:241

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929: hei por bem decretar, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Marinha, que a verba de 3.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha